

**Art. 3º** O Comitê terá a finalidade de investigar os casos de transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e C, na Paraíba, para subsidiar intervenções, visando a redução, controle e eliminação desses agravos que desafiam a saúde pública.

**Art. 4º** O Comitê terá natureza intrainstitucional, interinstitucional, multiprofissional, visando analisar eventos relacionados a agravos evitáveis, e apontar medidas de intervenção para a sua redução para sua redução na região de abrangência.

**Art. 5º** O Comitê Estadual será composto por representações de Titularidade e Suplência das instâncias:

- I - Gerência Executiva de Vigilância em Saúde SES/PB;
- II - Gerência Operacional IST/AIDS/HV SES/PB;
- III - Gerência Executiva de Atenção a Saúde SES/PB;
- IV - Gerência Executiva de Atenção Básica em Saúde SES/PB;
- V - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba COSEMS/PB/PB;
- VI - Serviço de Assistência Especializada Familiar - SAE Familiar - do Hospital Universitário Lauro Wanderley;
- VII - Sociedade Paraibana de Pediatria;
- VIII - Sociedade Paraibana de Infectologia;
- IX - Vigilâncias Epidemiológicas Municipais (município com casos em investigação);
- X - Ad hoc (membros temporários) para discussão dos casos temporários.

**Art. 6º** Na exclusão de um dos membros do Comitê, a instância que apresentou a vacância deverá ser indicar outro profissional.

**Art. 7º** Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 185, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

**Aprova a Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar no município de Mari/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Resolução da Diretoria Colegiada nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017 que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Art. 3 - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), na forma do Anexo III;

A Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Art nº 305 a 312, que definem o incentivo financeiro de custeio para a manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; arts nº 531 a 564 que redefinem a atenção domiciliar no SUS;

A Portaria GM/MS nº 3.005, de 2 de janeiro de 2024 altera as portarias de consolidação nºs 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, para atualizar as regras do serviço de atenção domiciliar (SAD) e do programa melhor em casa (PMec).

A portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do sistema único de saúde, art nº 307, que institui o SISAB como sistema de informação vigente para fins de financiamento dos serviços de atenção domiciliar; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, em 14 de agosto de 2023, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Implantação de Serviço de Atenção Domiciliar – SAD no município de Mari/PB, com Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD2) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP1).

**Art.2º** Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 189, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a habilitação do Hospital de Ensino e Laboratórios de Pesquisa, CNES 0745804, da Fundação Pedro Américo, como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do

A Resolução CIB-PB nº 1095, de 28 de dezembro de 2023, que aprova a Atualização do Plano Estadual de Oncologia 2024 - 2027;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada em 16 de setembro do corrente ano, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a habilitação do Hospital de Ensino e Laboratórios de Pesquisa, CNES 0745804, da Fundação Pedro Américo, como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), com Serviço de Oncologia Pediátrica.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 190, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

**Aprova a habilitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande/PB, CNES 2622747, como Centro Especializado em Reabilitação – CER II (Físico e Intelectual).**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

O Decreto de nº 7.612 de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, no anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em seu capítulo IV que trata do financiamento da rede de atenção à pessoa com deficiência;

A Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Decreto de nº 11.793 de 23 de novembro de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo Viver sem Limites);

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada em 16 de setembro do corrente ano, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a habilitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande/PB, CNES 2622747, como Centro Especializado em Reabilitação – CER II (Físico e Intelectual), gestão municipal.

**Parágrafo único.** O serviço de que trata o caput deste artigo possui abrangência regional para a 16ª Região de Saúde da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS  
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 432/2024/DS

João Pessoa, 18 de setembro de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições de lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2024/04047;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor GENIVAL FERREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula 3747-8, como gestor, os servidores IZIDRO FERREIRA NETO, matrícula 2024-9 e DAILZA BEZERRA DO NASCIMENTO MENDES, matrícula 2252-7, como fiscais técnicos e RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO, matrícula 2095-8, como fiscal administrativa dos contratos nº 133/2024, 134/2024 e 135/2024, referentes a prestação de serviços de manutenção predial.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Departamento de Estradas de Rodagem

RESENHA Nº 012/2024/DER

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria de Administração, DEFERIU o seguinte processo de Abono de Permanência.

	PROCESSO	REQUERENTE	MAT	ASSUNTO
1	DER-PRC-2024/01442	FRANCISCO ADALBERTO GOMES FRANCO	5817-3	ABONO DE PERMANÊNCIA

João Pessoa, 18 de setembro de 2024

Conselheiro Carlos Prates de Carvalho e Silva  
Presidente